Resolução CMAS nº 22, de 31 de julho de 2025

Dispõe sobre trechos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, esclarecendo-os.

O **Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Indaiatuba – CMAS,** no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada em 31 de julho de 2025, registrada em Ata de nº 451, **resolve:**

Esclarecer alguns trechos do Regimento Interno, citando os referidos artigos do texto original (em itálico e entre aspas) e na sequência apresentando explicações mais detalhadas.

1 - "Art. 10. *Será desligado do CMAS o conselheiro que, na titularidade, representante do Poder Público ou sociedade civil, não comparecer a 03 (três) reuniões Plenárias e ou de comissões consecutivamente, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, contado da data de sua posse, salvo se a ausência for devidamente justificada e apresentada, por escrito (e-mail), à Mesa Diretora.*

I - *Serão aceitas como justificativas de faltas:*

a) *afastamento devido à período de férias ou licença;*

b) *falecimento de membro da família até terceiro grau;*

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

c) tratamento médico próprio ou de familiar;

d) quando o conselheiro estiver em representação oficial do CMAS, em evento que a data coincida com a reunião Plenária ou reunião de comissão;

e) estrita necessidade de trabalho no órgão de atuação.

***II -** O conselheiro titular que precisar se ausentar deverá informar a Secretaria Executiva quanto a sua impossibilidade de participação na sessão Plenária, até 02 (dois) dias úteis após a data da reunião;*

***III -** A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao Órgão Público ou Organização da Sociedade Civil, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição."*

***"Art. 39.** As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo, 04 (quatro) conselheiros titulares e ou suplentes e terão caráter permanente."*

***"Art. 40, §2º** A Plenária referendará a composição nas Comissões Temáticas, após a posse dos novos conselheiros eleitos."*

***"Art. 52.** São deveres dos conselheiros:*

***I -** Participar da Plenária, de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão"*

***"VIII -** Justificar por escrito, através de contato oficial do CMAS (p.e., e-mail), suas faltas nas reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;*

***IX -** Votar e ser votado para cargos da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;"*

***"XI -** Registrar sua presença mediante assinatura do respectivo livro de presença;*

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

***XII** - Participar, sempre que convocado, das capacitações e atividades promovidas e apoiadas pelo CMAS, inclusivè nas Conferências da Assistência Social no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional."*

Esclarecemos:

As reuniões de comissões tratam-se das comissões temáticas, descritas na Resolução 16/2024, atualizada pela Resolução 21/2025, em que cada conselheiro, titular e suplente, é alocado e de que é comunicado no início de seu mandato, reuniões essas que também entram para a contagem de frequência dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 10, Inciso I, item a: juntamente com a justificativa deve ser enviada declaração do local de trabalho, devidamente assinada por seu superior hierárquico;

Item b: juntamente com a justificativa deve ser enviado atestado de óbito;

Item c: juntamente com a justificativa deve ser enviada declaração médica ou atestado médico;

Item e: juntamente com a justificativa deve ser enviada declaração do local de trabalho, devidamente assinada por seu superior hierárquico.

Art. 40, Inciso VIII: As justificativas de falta devem ser enviadas para o e-mail oficial do CMAS "social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br".

Art. 52, Inciso XI: As modalidades de validação da presença dos Conselheiros, titulares e suplentes, será, para as reuniões presenciais a assinatura do livro de presença e para as reuniões online a assinatura de formulário de presença disponibilizado via chat no momento da reunião, ou via presença registrada no chat, a depender da solicitação informada ao início da reunião. A realização do registro da presença é de responsabilidade do Conselheiro.

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

2 - "Art. 12. *Perderá o mandato o conselheiro que:*

I - *For desligado da Organização da Sociedade Civil, ou exonerado do Órgão Público, ou se desvincular do segmento que representa".*

Esclarecemos:

O conselheiro deverá enviar por e-mail à Secretaria Executiva seu termo de rescisão ou exoneração.

3 - "Art. 15, §5º: *O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado."*

Esclarecemos:

As justificativas aceitas serão as mesmas estabelecidas no Art. 10 do Regimento Interno. Ressaltamos a importância de que sejam respeitados os horários de início e término das Reuniões.

4 - "Art. 16. *Sempre serão convocados para comparecer às reuniões os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais poderão participar da Plenária somente com direito a voz."*

"§1º *O conselheiro titular convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões, à Secretaria Executiva.*

§2º *Em caso de ausência do conselheiro titular, o suplente assumirá o exercício da titularidade, com direito a voz e voto."*

Esclarecemos:

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br

É reponsabilidade do titular comunicar o suplente sobre sua impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, embora ressaltamos que sempre que possível o suplente deve participar das reuniões, não apenas nos casos de ausência justificada do titular, pois tem direito a voz e, em caso de falta do titular, tem direito a voto. Por isso, é importante que sempre que possível compareça, a fim de que esteja devidamente preparado para exercer suas funções quando necessário.

Reforçamos que, ainda que o suplente compareça em substituição ao titular, a ausência do titular será contabilizada como falta caso não seja devidamente justificada nos termos previstos. Nesse caso, a presença do suplente garante apenas que não haja falta para a representação do segmento como um todo, mas não isenta o titular da falta individual.

Indaiatuba, 31 de julho de 2025.

ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 13 de Maio, nº. 10 – Jd. Pompeia – CEP: 13330-120 – Indaiatuba – SP
Telefone: (19) 3835.2843 - E-mail: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br